



AUTÓGRAFO DE LEI MUNICIPAL Nº 006/2023

Prefeitura Mun. de Praia Norte
CNPJ:25.061.789/0001-11

PROTOCOLO

Data: 03 / 10 / 23
Hora: 09:59
Servidor: [Assinatura]
Cargo: [Assinatura]

“Dispõem sobre o auxílio financeiro da União da complementação do piso salarial nacional dos enfermeiros, Técnicos e auxiliares de enfermagem parteira da área de Saúde Pública repassado a Prefeitura Municipal de Praia Norte, referente ao exercício de 2023, dispostos na Lei Federal n. 14.434, de 04 de agosto de 2022, e dá outras Providências”.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a **MESA** desta Câmara Municipal aprovou, e o **Prefeito promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido, no âmbito do Município de Praia Norte-TO, para os profissionais da enfermagem da rede pública municipal de saúde, o repasse da complementação financeira para o pagamento do piso salarial nacional no valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais).

Art. 2º. Será repassada a complementação financeira para o cumprimento do piso salarial nacional proporcional à carga horária de 44 horas semanais de trabalho sobre o valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O valor estabelecido no caput será devido na seguinte proporção:

- I - 100% (cem por cento) do piso salarial nacional para o cargo de enfermeiro(a);
- II - 70% (setenta por cento) do piso salarial nacional para o cargo de técnico de enfermagem;
- III - 50% (cinquenta por cento) do piso salarial nacional para o cargo de auxiliar de enfermagem e parteira.

Art. 3º A implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional, previsto nos artigos 1º e 2º, deverá ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, à título de assistência financeira complementar, pelo orçamento da União (art. 198, §§ 14 e 15, da CF, com redação dada pela EC n. J 27 /2022).



ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE
CNPJ 07.783.321/0001-59

§ 1º A implementação prevista no caput será efetivada mediante rubrica própria denominada complementação remuneratória resultante do piso salarial nacional.

§ 2º Não será exigível o pagamento da complementação do piso nacional por parte do Município de Praia Norte-TO, se houver insuficiência da assistência financeira complementar da União, mencionada no caput.

Art. 4º O pagamento do piso salarial nacional será proporcional à carga horária de 44 horas semanais, de modo que, se a jornada for inferior, o piso será reduzido proporcionalmente.

Art. 5º Esta Lei observará todas as disposições constantes na Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, Lei Federal n. 14.434, de 4 de agosto de 2022 e nas normativas expedidas.

Art. 6º A vigência desta Lei fica condicionada ao julgamento final pelo Supremo Tribunal Federal da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n. 7222, vinculando seus efeitos à decisão judicial transita em julgado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ressalvado o pagamento de eventuais valores retroativos.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE/TO, Estado do Tocantins, aos 03 (três) dias do mês de outubro do ano de 2023.

MARIA SOUZA ARAUJO
Presidente da Câmara Municipal de Praia Norte –To